



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SEÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE
OCUPACIONAL**

Implantação: 2017

Revisão: 3

FÓRUM DE COTIA

COTIA / SÃO PAULO

2020-2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Sumário

1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	3
2 MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
2.1 MISSÃO	4
2.2 VISÃO	4
2.3 VALORES	4
3 OBJETIVOS	4
4 EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL	5
4.1 EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	5
4.2 EXAME MÉDICO PERIÓDICO	5
4.3 EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO	6
4.4 EXAME DE RETORNO AO TRABALHO	6
4.5 EXAME DEMISSSIONAL	7
4.6 EXAMES COMPLEMENTARES	7
4.7 PROGRAMA DE MONITORAMENTO À SAÚDE	7
4.8 PRONTUÁRIO MÉDICO	7
4.9 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	7
5 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	8
5.1 TRT 2ª REGIÃO	8
5.2 MÉDICO DO TRABALHO	8
5.3 MÉDICO EXAMINADOR	9
5.4 SERVIDORES E MAGISTRADOS	9
6 PRIMEIROS SOCORROS	9
7 VACINAÇÃO	10
ADENDO – PANDEMIA COVID 19 E SAÚDE OCUPACIONAL	10
A. A PANDEMIA SARS COV 2 COMO DIVISOR DE ÁGUAS	10
B. PLANO DE IMUNIZAÇÃO PARA SARS COV 2	12
ANEXO I – TABELAS DE RISCOS:	13
ANEXO II - ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Unidade	Fórum de Cotia
Endereço	Av. Rotary, 175, Jardim Nomura, Cotia – SP, CEP: 06717-090
CNPJ	03.241.738/0001-39
CNAE	84.23-0
Ramo de Atividade	Justiça – Administração Pública
Grau de Risco	1
Horário de Trabalho	Das 08h00 às 20h00
Nº atual de Funcionários	34
Período de levantamento	Março 2020 – Março 2021
Vigência	2020/2021
Avaliação deste Documento Base	Anual ou sempre que necessário, em atendimento às diretrizes do TRT e à legislação.

Observações: Durante a etapa 4 de retorno às atividades presenciais, o fórum ficará aberto das 08h às 17h para cumprimento da jornada de 6h prevista na Resolução GP/CR nº03/2020 (alterada pelas Resoluções GP/CR nºs 04, 05 e 06/2020) do TRT2. Quaisquer mudanças serão regidas pela referida resolução.

O número de funcionários informado poderá sofrer alteração em virtude de reestruturações propostas por este Regional .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2 MISSÃO, VISÃO E VALORES

São Missão, Visão e Valores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

2.1 MISSÃO

Promover a pacificação social oferecendo uma prestação jurisdicional rápida, acessível e efetiva nos litígios trabalhistas.

2.2 VISÃO

Ser reconhecido pela sociedade como instituição de excelência, que atua com celeridade, credibilidade, relevância e efetividade na prestação jurisdicional.

2.3 VALORES

Ética; Transparência; Celeridade; Efetividade; Comprometimento; Inovação; Valorização das pessoas e da cidadania; Acessibilidade; Responsabilidade Socioambiental.

3 OBJETIVOS

A Resolução 141 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em seu capítulo 3 determina que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. O Programa será gerenciado pela área de Saúde e coordenado pelo Médico do Trabalho, preferencialmente do quadro.

O PCMSO visa à promoção integral da saúde de Magistrados e Servidores, bem como a prevenção de doenças ocupacionais e não ocupacionais bem como monitoramento da saúde com ações de intervenção em que o risco pode ser minimizado ou eliminado.

As ações propostas para atingir estes objetivos são:

- Padronizar procedimento operacional para os exames médicos ocupacionais através de formulário com dados a serem preenchidos pelos Médicos Examinadores, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

padronizar os exames a serem solicitados de acordo com o risco ocupacional;

- Coleta de dados para a detecção e avaliação dos riscos à saúde via Campanha Universal de Exames Periódicos;
- Tabulação dos achados nestes registros, separando-os ainda por cargo/função e por áreas de trabalho (grupos homogêneos);
- A partir dos diagnósticos levantados pelas medidas acima descritas estabelecer medidas para controle imediato das condições que levam ao adoecimento constatado;
- Verificação da eficácia das medidas de controle obrigatoriamente realizada após as mudanças implantadas.

4 EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL

Devem ser realizados os exames ocupacionais obrigatórios a todos os servidores e magistrados conforme a resolução 141 CSJT.

4.1 EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Realizado antes da posse do servidor ou magistrado aprovado em Concurso Público. Pode ser acompanhado de exames complementares, a depender da existência de riscos inerentes à função.

Os objetivos deste exame são:

- Avaliar as condições de saúde do servidor ou magistrado aprovado em Concurso Público e diante dos riscos ocupacionais a que estará exposto no cargo para o qual foi aprovado;
- Identificar doenças preexistentes que possam ser agravadas pelos riscos a que estará exposto no exercício da atividade laborativa proposta;
- Identificar alterações de saúde que necessitem de tratamento, controle e orientação.

4.2 EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Deve ser realizado anualmente para servidores e magistrados maiores de 45 anos, ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

expostos a riscos físicos, químicos ou biológicos, ou que recebem o Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme laudos específicos para este fim.

Para os demais trabalhadores, deve ser realizado a cada dois anos.

Os objetivos do exame são:

- Diagnóstico precoce das alterações de saúde relacionadas ou não ao trabalho;
- Detectar precocemente desvios e falhas de medidas de controle ambiental.
- Avaliar as repercussões dos riscos ocupacionais na saúde dos servidores e magistrados;
- Diagnóstico precoce de doenças relacionadas ou não ao trabalho;
- Detecção precoce de eventuais falhas em medidas de controle dos riscos ambientais.

4.3 EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO

Entende-se por Mudança de Função toda e qualquer alteração de atividade ou lotação com exposição a riscos diversos dos anteriores. É obrigatoriamente realizado antes da mudança de atividade ou lotação.

Os objetivos são:

- Detectar alterações de saúde que possam ser agravadas pela nova lotação ou atividade constituindo contraindicação a mudança de função;
- Orientar o trabalhador sobre os novos riscos a que estará exposto.

4.4 EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

Realizado após afastamento por motivos de saúde, com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor e magistrado. Deve ser realizado no primeiro dia de retorno às atividades.

Em caso de inaptidão à função anteriormente exercida, caracterizar as limitações físicas e/ou mentais que acometeram o servidor, visando orientar o Tribunal Regional do Trabalho quanto à possibilidade de Reabilitação Profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4.5 EXAME DEMISSIONAL

O exame será realizado no período de 30 dias que antecedem o desligamento do magistrado ou do servidor, o mais próximo possível e preferencialmente na data do desligamento.

4.6 EXAMES COMPLEMENTARES

Devem ser solicitados os Exames Complementares exigidos pela Norma Regulamentadora do PCMSO, a NR7, para as funções com exposição aos riscos específicos determinados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/Laudo de Insalubridade ou a critério do Médico Coordenador. Estes exames obrigatoriamente devem constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

4.7 PROGRAMA DE MONITORAMENTO À SAÚDE

A critério do Médico Coordenador podem ser solicitados exames complementares, laboratoriais e avaliações especializadas, seguindo a faixa etária e o sexo do trabalhador. Estes não devem constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devendo ser registrados no Prontuário Médico.

4.8 PRONTUÁRIO MÉDICO

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica, os exames complementares ocupacionais e as conclusões, devem ser registrados no Prontuário Médico e resguardados pelo sigilo médico, sendo o Médico do Trabalho Coordenador seu guardião.

4.9 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Para cada exame médico realizado, será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que segue a recomendação da NR-7 do Ministério do Trabalho, a qual se refere à resolução 141 do CSJT.

No ASO devem constar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Nome completo do trabalhador, número do registro de sua identidade e sua função;
- Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- Definição de apto ou inapto para a função;
- Nome do médico do trabalho executor do exame e endereço, ou forma de contato com o mesmo;
- Data e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

É de responsabilidade do médico examinador orientar o servidor ou magistrado quanto à presença de anormalidades em seus exames, bem como o encaminhamento ao médico assistente para complementação diagnóstica e tratamento específico.

5 RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

5.1 TRT 2ª REGIÃO

- Garantir a elaboração, implantação e gestão do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- Custear sem ônus para o servidor, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- Seguir as instruções e recomendações do Médico Coordenador, assegurando que as medidas sejam implementadas;
- Indicar médico coordenador responsável pela execução do PCMSO.

5.2 MÉDICO DO TRABALHO

- Coordenar o PCMSO visando à promoção e preservação da saúde dos servidores e magistrados;
- Realizar os exames médicos previstos no PCMSO;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Gerenciar os casos que apresentem algum comprometimento da saúde relacionado ao trabalho ou não, decorrente dos exames médicos e/ou complementares;
- Planejar, analisar, controlar e acompanhar o desenvolvimento do PCMSO;
- Promover medidas preventivas e corretivas relacionadas à saúde dos colaboradores;
- Manter sigilo profissional em obediência à Ética Médica.

5.3 MÉDICO EXAMINADOR

- Médico designado para executar os exames previstos no PCMSO. Recebe instruções do Médico Coordenador;
- Preenche a documentação exigida e reporta ao Médico Coordenador todas as alterações verificadas no exame atual;
- Guardar o sigilo, seguindo os preceitos da Ética Médica.

5.4 SERVIDORES E MAGISTRADOS

Todos os servidores devem seguir as orientações contempladas no PCMSO, além da observância das normas e procedimentos quanto à saúde e segurança no trabalho.

6 PRIMEIROS SOCORROS

Cada setor deverá estar equipado com material necessário à prestação de Primeiros Socorros sob a guarda de pessoa treinada para ministrar os primeiros cuidados em caso de doença ou acidente. Tais cuidados não devem substituir ou retardar o atendimento médico.

O material deve ser mantido em local adequado, previamente determinado e de conhecimento geral. É importante a conferência periódica do equipamento para a reposição e checagem dos vencimentos.

Será designado um responsável pela prestação de primeiros socorros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

preferencialmente brigadista, que terá treinamento em atendimento de primeiros socorros, resgate e ressuscitação cardiopulmonar.

7 VACINAÇÃO

Os servidores expostos a risco biológico deverão apresentar carteira de vacinação na admissão e por ocasião do exame periódico.

São obrigatórias as vacinas:

- Dupla adulto – Difteria e Tétano (dT): Com reforço a cada dez anos;
- Tríplice viral – Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR): Conforme recomendações do Ministério da Saúde, adultos que nasceram após 1962 devem receber duas doses; se já receberam uma dose na infância, completa-se com mais uma dose; se nunca foram vacinados, receberão duas doses com intervalo mínimo de 30 dias. Adultos nascidos antes de 1962 recebem dose única;
- Influenza: Recomendada anualmente para profissionais de saúde;

Hepatite B: Recomenda-se três doses e, após trinta dias da última dose, avaliação sorológica do anti-HBs, se positivo está imunizado. Caso negativo, pode-se fazer a quarta dose. Há a possibilidade de não viragem imunológica e nestes casos será administrada imunoglobulina profilática em caso de acidente biológico com fonte desconhecida ou positiva para hepatite B.

ADENDO – PANDEMIA COVID 19 E SAÚDE OCUPACIONAL

A. A PANDEMIA SARS COV 2 COMO DIVISOR DE ÁGUAS

Em 2020 um alerta da Organização Mundial da Saúde de que um agente infeccioso derivado de uma nova cepa de coronavírus, já bem conhecidos pela ciência, causava na China mais precisamente na cidade de Wuhan um novo tipo de pneumonia com evolução para insuficiência respiratória grave e óbito, o que não ocorria até então na apresentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

clínica das infecções pelo coronavírus. Rapidamente, o foco pontual alastrou-se pelo mundo. A Organização Mundial da Saúde declara Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30/01/2020 e em 11/03/2020 estado de Pandemia, reconhecendo a existência de surtos da doença em diferentes regiões do planeta.

A partir deste momento, tudo mudou. A população deveria permanecer em casa. O trabalho transformou-se através da implantação de sistema home office. Shoppings, lojas e tudo o que era classificado como não essencial foi fechado, sendo substituído por e-commerce. O uso de máscaras se tornou obrigatório. As escolas fecharam e surge o home school para os filhos como regra corrente de ensino não importando a idade, se criança ou adolescente. Houve cancelamento de festas, casamentos, Carnaval, celebrações religiosas. Foi determinado fechamento de restaurantes e bares com o delivery como recurso. As fronteiras entre países foram fechadas. Apenas os serviços de saúde e outros tais como farmácias e supermercados permaneceram abertos.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região seguiu e segue todas as recomendações quanto ao funcionamento presencial, em atenção ao Plano São Paulo. Permaneceu fechado ao público em períodos considerados críticos e reabriu quando permitido com todas as precauções necessárias. Realizou compra de EPIs, elaborou vídeos de treinamento para o seu uso e também para os cuidados como lavar as mãos, instalou barreiras físicas nos locais de atendimento ao público, limitou o número de servidores presenciais em todas as suas unidades, estabelecendo escalas de revezamento. Equipou os servidores para o trabalho em home office para continuidade da adequada prestação do serviço jurisdicional. Normatizou a modalidade através do Manual Teletrabalho instrui sobre normas que regem esta modalidade e as boas práticas ergonômicas. A regulamentação do tema está no Ato GP 33/2021.

O servidor em teletrabalho integral deverá submeter-se ao exame periódico anual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

conforme artigo 19 inciso XV do Ato GP 33/2021 em consonância com a Resolução CNJ 207 de 15/10/2015.

B. PLANO DE IMUNIZAÇÃO PARA SARS COV 2

De acordo com as diretrizes oficiais os servidores e magistrados deste Regional deverão receber a imunização para Covid 19 disponível em <https://www.vacinaja.sp.gov.br/>.

Quanto às contra-indicações bem como a recusa deverá ser consignada em documento próprio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO I – TABELAS DE RISCOS:

SETOR VARAS DO TRABALHO DE COTIA (1ª e 2ª)	
Riscos	Ausência de Riscos Físicos, Químicos e Biológicos.
Exames	Clínico: Admissional; Periódico; Retorno ao Trabalho; Demissional.
Observações	Os Exames Periódicos serão realizados anualmente para servidores e magistrados maiores de 45 anos. Para os demais trabalhadores, devem ser realizados a cada dois anos. Ressalva feita ao teletrabalho integral conforme a seguir.

SETOR		
TELETRABALHO (Para servidores aprovados no processo)	LOCALIZAÇÃO: Domicílio (local escolhido pelo servidor)	JORNADA: 40h/semana
CONSIDERAÇÕES SESMT		
<p>A Res. CSJT nº 151/2015, alterada pela Res. nº 207/2017, introduz a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Por meio desses documentos legais, é delegado ao servidor em teletrabalho a organização e a regulação do tempo (art. 14, § único), bem como a responsabilidade pelas estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho (art. 12). Entretanto, a mesma legislação atribui aos Regionais a responsabilidade pela orientação sobre aspectos ergonômicos adequados à realização das atividades em domicílio e sobre requisitos técnicos dos equipamentos a serem utilizados (art. 22).</p> <p>Já a Res. CNJ nº 227/2016, alterada pela Res. 298/2019, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, estabelece a obrigatoriedade do exame periódico anual para estes servidores (art. 9 item IX). Além de atribuir ao servidor a responsabilidade de providenciar e</p>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

manter espaço físico, mobiliário e equipamentos próprios e adequados ao trabalho, comprovado por meio de declaração (art. 9º, § 4º e 5º).

Com base nesses regulamentos, o TRT2 regulamentou o teletrabalho no âmbito de seu Regional por meio do Ato GP nº 33/2021. Observe-se que a participação do servidor em regime de teletrabalho é condicionada à avaliação médica para detectar as condições de risco, determinando, ainda, a obrigatoriedade do servidor de submeter-se, anualmente, ao exame periódico.

O servidor considerado inapto por condições médicas no exame periódico não poderá executar teletrabalho.

POSTO DE TRABALHO UTILIZADO NAS ATIVIDADES

A montagem do posto de trabalho informatizado sugerido pelo Tribunal para realização do teletrabalho é de responsabilidade do servidor. Este deverá seguir os requisitos tecnológicos recomendados pela equipe de TI e as orientações ergonômicas contidas no Manual de Teletrabalho, que são apresentadas ao servidor, pessoalmente, pela equipe da SESMT quando de sua adesão ao regime.

A equipe de Segurança e Medicina do Trabalho não faz verificações periódicas ou rotineiras em postos de trabalho domiciliares, cabendo ao servidor atentar para a organização do trabalho, inclusive regulação do tempo, e para a manutenção do posto de trabalho conforme orientações expedidas no manual acima mencionado e das condições de trabalho por ele declaradas, cuja finalidade é assegurar a saúde e a segurança dos servidores em teletrabalho.

O estabelecimento do nexos causal de uma doença com o trabalho e as consequências de um eventual acidente no contexto do teletrabalho deverão ser apreciados pela Administração deste Regional, pois não temos elementos suficientes para determinar a relação de causalidade.

O material educativo está disponível na intranet para consulta a qualquer momento. Dúvidas poderão, ainda, ser esclarecidas com a equipe da SESMT por mensagem eletrônica, telefone e também pessoalmente, por ocasião da realização do exame periódico com prévio agendamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO II - ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SETOR	LOCALIZAÇÃO	AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Posto de Serviços de Cotia da Unidade de Apoio Operacional de Osasco e Região	Térreo (Antigo Posto Avançado de Cotia - CIAO)	Não realizada ¹
Seção de Polícia Institucional	Térreo	Não realizada ²
NOTAS		
¹ Alteração ocorrida após as avaliações ambientais efetuadas pela empresa Enfemed em Junho/2015.		
² Seção criada após as avaliações ambientais efetuadas pela empresa Enfemed em Junho/2015.		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O documento original está disponível na Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Elaboração e Coordenação:

ANA NEIFE AITH
RIBEIRO CASTANHO
FERREIRA:2619520681
4

Assinado de forma digital por
ANA NEIFE AITH RIBEIRO
CASTANHO
FERREIRA:26195206814
Dados: 2021.12.16 15:57:05
-03'00'

Dr^a Ana Neife Aith Ribeiro C. Ferreira
Médica Coordenadora do PCMSO

Narjara Jacó da Silva e Silva
Diretora da Secretaria de Saúde

Aprovação:

Administração